

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.

2. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

3. VEREADORES.

José Maria da Silva Diretor Legislativo PROJETO DE LEI Nº 222 /2007

Altera dispositivos da Lei nº 4.556, de 1º de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 2º da Lei nº4.556, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:-



- Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- **b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes de educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- **h)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares.
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal, indicado por seus pares.
- § 1º A indicação, referida no caput deste artigo, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:



- I pelo Chefe do Executivo Municipal, no caso da letra "a" do caput deste artigo.;
- II nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.
- III nos casos de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.
- § 2º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
- § 3º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e Vice-Presidente da República, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- **b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- § 4°. O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo.



Art. 2º – O inciso III do artigo 3º da Lei nº4.556, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 3° ...

III – situação de impedimento prevista no § 3º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2007.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2007

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal

SAJ/app



MENSAGEM N° 094 / 2007

Altera dispositivos da Lei nº 4.556, de 1º de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Exmo. Sr. Vereador Jânio Ardito Lerário DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 4.556, de 1º de março de 2007, que dispoe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

A presente alteração é proposta nos termos da Lei Federal nº 11.494/07 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atendendo de acordo com o previsto no art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Lei 4.556/07 foi editada atendendo as disposições da Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, contudo com a regulamentação advinda da Lei Federal 11494/07 necessária a alteração da composição dos membros constantes do Conselho do FUNDEB, adequando-se ao previsto nos arts. 24 e 25 desta Lei.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA S. TEL/FAX: (12) 3648.2225